



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

**PLL N° 28/2020**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 08/07/2020

**LEI N° 6.352/2020**

**PROMULGADA  
PELA CÂMARA**  
ART. 43, §§ 3º E 5º, LOM

Ementa (assunto):

Regulamenta, no âmbito de Jacareí, o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário, nos termos em que especifica.

Autoria:

Vereadora Dra. Márcia Santos.

Distribuído em:

08/07/2020

Para as Comissões:

1, 2 e 7

Prazo das Comissões:

07/08/20

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações: MAIORIA SIMPLES DE APROVAÇÃO.

**APROVADO** em discussão única

Em 26/08/2020

ABNER ZMORA  
Presidente

**REJEITADO**

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

**APROVADO** em 1ª discussão

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

**ARQUIVADO**

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Setor de Proposituras

**APROVADO** em 2ª discussão

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

**ADIADO** por \_\_\_ sessões

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ para \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Diretor Legislativo

**ADIADO** por \_\_\_ sessões

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ para \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Diretor Legislativo

**ADIADO** por \_\_\_ sessões

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ para \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Diretor Legislativo

Anotações:



# MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

DA

Folha
MOA
02 m.
Câmara Municipal de Jacareí

**APROVADO**

RECEBI
08/07/2020
Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

## PROJETO DE LEI

"Regulamenta no âmbito de Jacareí, o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário, nos termos em que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O município de Jacareí poderá autorizar a transação, que importe em resolução de litígio e em consequente extinção parcial ou total do crédito tributário, mediante a prestação de serviços, obras de infraestrutura ou cessão de uso de bem imóvel.

**§1º** Compete ao Prefeito Municipal, ou aquele ao qual o mesmo delegar, autorizar a transação em cada caso.

**§2º** Poderão usufruir dos benefícios da transação, pessoas físicas e jurídicas responsáveis por débitos tributários, principal e acessórios, junto ao Município de Jacareí, desde que atendam às condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Os serviços ou obras a que se refere esta Lei serão de responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária, desde que a dívida tenha sido assumida mediante termo firmado entre as partes.

**§ 1º** Somente poderão ser executados serviços ou obras cujos projetos e orçamentos tenham sido elaborados pelo Município ou aprovados por este.

**§ 2º** Todo e qualquer serviço ou obra somente poderá ser executado mediante a estrita orientação e fiscalização por parte do Município.

**§ 3º** No caso de cessão de uso de bem imóvel, o valor a ser compensado com os créditos tributários, equivalerá ao valor mensal de locação do imóvel cedido cuja apuração respeitará o disposto no artigo 3º desta Lei.

I-O imóvel cedido nos moldes desta Lei, somente poderá ser destinado para uso da Administração Pública direta e indireta.

II- A totalidade de créditos de um único sujeito passivo a serem compensados na hipótese de cessão de uso de bem imóvel, deverá corresponder a no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



# MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## DA

Folha
MOA
03 m.
Câmara Municipal de Jacareí

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, após apreciação da conveniência e da oportunidade, poderão ser admitidos serviços, obras ou cessão de uso de bem imóvel, cujo valor, apurado em regular avaliação, seja compatível com o montante dos créditos tributários.

**§ 1º** A avaliação dos valores dos serviços ou obras ou valor mensal da cessão de uso prevista no caput deste artigo deverá, comprovadamente, demonstrar a compatibilidade com os preços práticos no mercado, no momento da transação.

**Art. 4º** O sujeito passivo somente poderá ser beneficiado pela transação uma vez a cada 3 anos, contados da última extinção do crédito tributário decorrente do instituto previsto nesta lei.

**Art. 5º** A transação observará ao princípio da transparência por meio da divulgação em meio eletrônico de todos os termos de transação celebrados, com informações que viabilizem o atendimento do princípio da isonomia, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

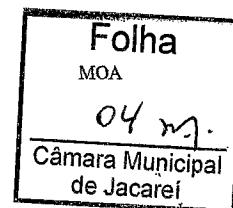
**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 5783/2013.

  
**Dra. Márcia Santos**  
Vereadora-PL



# MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## DA



### Justificativa

O presente projeto tem o intuito de adequar a regulamentação do instituto da transação que permite a prestação de serviços, obras de infraestrutura e cessão de uso de bens imóveis.

Inicialmente o que se deseja é ampliar a possibilidade de recuperação para contribuintes inadimplentes com dívidas menores, sendo eles pessoas físicas ou jurídicas, e assim suprir a demanda de serviços e procedimentos, não abrangidos em sua totalidade pela estrutura da Administração Pública.

Ainda, visa conceder maior transparência aos atos relacionados a transação, estabelecendo a necessidade de publicação em meio eletrônico dos termos firmados, possibilitando a fiscalização popular, promovendo maior credibilidade e garantindo o tratamento isonômico de contribuintes em iguais condições.

Também prevê o período de 3 anos para realização de transação com um mesmo contribuinte, visando inibir ações de má-fé contra a Fazenda Pública para usufruto reiterado dos benefícios previstos nesta. Uma vez que o intuito não é estimular o inadimplemento e sim facilitar a recuperação de receita pelo município e o cumprimento das obrigações pelo contribuinte.

O governo federal recentemente, buscou regulamentar esta espécie de extinção do crédito tributário abrangendo novas formas e as condições para sua ocorrência na Lei 13.988/2020, também com o intuito de facilitar o adimplemento do contribuinte junto a Fazenda Pública.

Quanto ao aspecto constitucional, a propositura atende ao interesse local, conforme art. 30, inciso I.

Não há invasão de competência do Poder Executivo, pois não abrange nenhuma das hipóteses *numerus clausus* do art. 40 da Lei Orgânica Municipal:

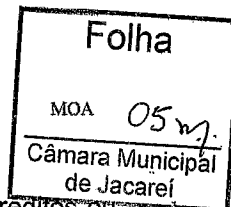
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;



# MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP DA



IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

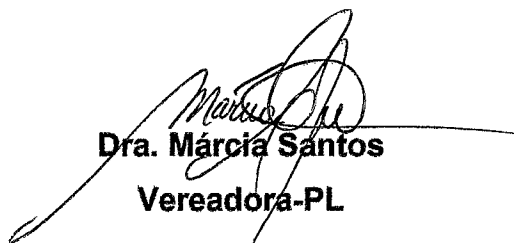
V - concessões e serviços públicos.

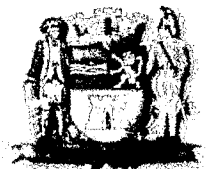
O STF firmou entendimento no Tema 682 de que é constitucional lei de iniciativa parlamentar sobre matéria tributária, conforme segue:

Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5. Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência

Portanto, não há máculas na apresentação do projeto.

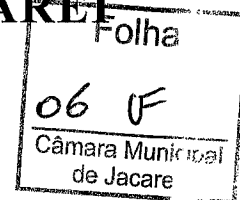
Pelos motivos expostos e certa de que merece aprovação, encaminho a presente propositura aos Nobres Vereadores.

  
**Dra. Márcia Santos**  
**Vereadora-PL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 28, de autoria da Vereadora Dra. Marcia Santos**

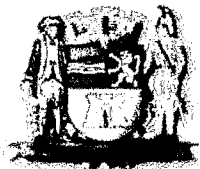
**“Regulamenta, no âmbito de Jacareí, o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário, nos termos que especifica.”**

## **PARECER Nº 142/2020/SAJ/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar, em nosso Município, o instituto da transação como meio de extinção do crédito tributário.

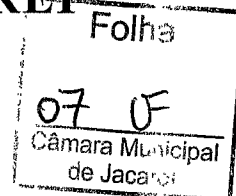
Pretende a Vereadora possibilitar, mediante a adoção de critérios, possibilitar que contribuintes em débito com a Municipalidade possam realizar serviços, obras de infraestrutura e cessão de uso de imóveis para o pagamento das dívidas.

Em sua Justificativa, o projeto menciona a intenção de dar maior efetividade à transação tributária, criando instrumentos que possibilitem quitação de dívidas com a Administração através da prestação de serviços. Alegou que recente Lei Federal (13.988/2020) implementou



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



normas de igual teor e que não há invasão de competência sobre a iniciativa do Chefe do Executivo para propor leis nesse sentido.

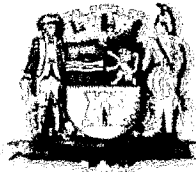
Cabe a este órgão de consultoria opinar sobre os aspectos jurídicos do projeto, principalmente quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de interesse local, passível de ser regulamentada pelo Município, nos termos do *artigo 30 da Constituição Federal*.

É certo também que a matéria *não* está no rol daquelas que só podem ser tratadas por iniciativa do Chefe do Executivo, pelo que não há impedimento para a sua propositura por Vereador. Os tribunais já estabeleceram que a disciplina normativa para dispor sobre normas abstratas e genéricas no contexto da relação administrativa entre Fisco e sujeito passivo está compreendida na competência legislativa concorrente da Câmara Municipal e do Prefeito.

A matéria, inclusive, já foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal de Justiça, que ao julgar o **tema de repercussão geral nº 682** reafirmou a jurisprudência dominante no seguinte sentido:

“Tributário. Processo legislativo. Iniciativa de lei. 2. Reserva de iniciativa em matéria tributária. Inexistência. 3. Lei municipal que revoga tributo. Iniciativa parlamentar. Constitucionalidade. 4. Iniciativa geral. Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária. 5.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



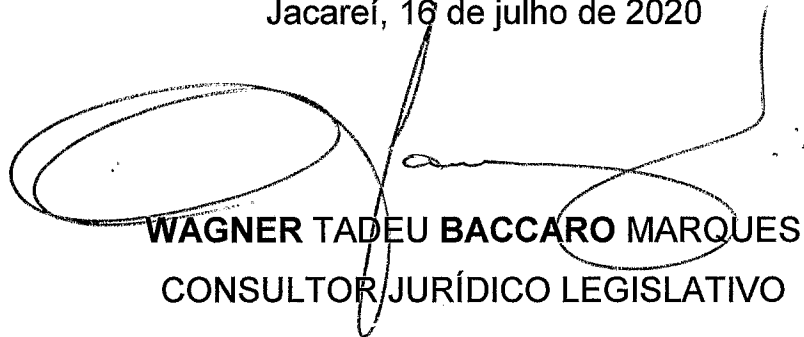
Repercussão geral reconhecida. 6. Recurso provido. Reafirmação de jurisprudência.”

Feitos tais apontamentos, temos que o projeto se encontra apto para prosseguimento.

Para devida aprovação o projeto deve ser submetido a **dois turnos de discussões e votações**, necessitando, para sua aprovação, do **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal. Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; de Finanças e Orçamento e de Desenvolvimento Econômico**.

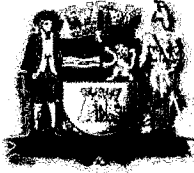
Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 16 de julho de 2020



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

09 F

Câmara Municipal  
de Jacareí

## Projeto de Lei nº 028/2020

**Ementa:** *Projeto de Lei, de iniciativa Parlamentar, que regulamenta o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

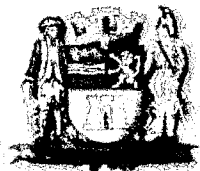
### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 142/2020/SAJ/WTBM (fls. 06/08) por seus próprios fundamentos.

A Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 16 de julho de 2020.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*



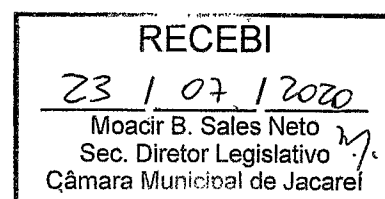
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Legislativo nº 28, de 8 de julho de 2020

## Complementação do parecer nº 142/2020/SAJ/WTBM



Trata-se de projeto de lei que trata de regulamentação da transação como forma de extinção dos créditos tributários em nosso Município.

**Retificando** o que constou no parecer original, a **propositura deve ser submetida a em turno único de discussão e votação**, necessitando, para a sua aprovação, do **voto favorável da maioria simples** dos membros da Câmara Municipal.

Outrossim, **ratifico todos os demais termos** da manifestação anterior.

Jacareí, 23 de julho de 2020

  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO

  
**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
Secretário - Diretor Jurídico



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

11 F

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b><u>PLL N° 28/2020</u></b>	<b><u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u></b>
ASSUNTO:	Regulamenta, no âmbito de Jacareí, o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário, nos termos em que especifica.	
AUTORIA:	VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Presidente)	Plenário	
<b>PATRÍCIA JULIANI</b> (Relatora)	Plenário	
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	Plenário	

Justificativa: Segui p/ aprovação do Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de julho de 2020.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

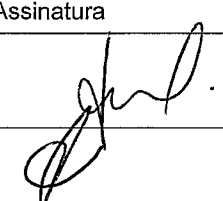
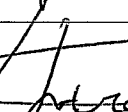
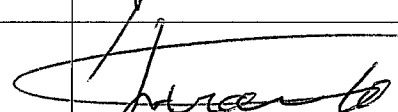
12 05

Câmara Municipal  
de Jacareí

## PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO

	<u>PLL N° 28/2020</u>	<u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	Regulamenta, no âmbito de Jacareí, o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário, nos termos em que especifica.	
AUTORIA:	VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PATRÍCIA JULIANI</b> (Presidente)	<i>Plenário</i>	
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> (Relatora)	<i>Plenário</i>	
<b>JUAREZ ARAÚJO</b> (Membro)	<i>Plenário</i>	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de julho de 2020.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

EST. Folha  
13 F  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	<u>PLL N° 28/2020</u>	<u>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	Regulamenta, no âmbito de Jacareí, o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário, nos termos em que especifica.	
AUTORIA:	VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS	

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Presidente)	Plenário	
<b>DR. RODRIGO SALOMON</b> (Relator)	Plenário	
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Membro)	Plenário	

Justificativa: Projeto de interesse ao município

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de julho de 2020.

### CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: Pauta resumida da 24ª Sessão Ordinária do ano de 2020

Data: 26/08/2020 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a 24ª Sessão Ordinária do ano de 2020:

- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Greice Marks Farias Ferreira, Departamental do Ministério da Mulher da União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, que abordará o tema: Projeto Quebrando o Silêncio;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

## ➤ ORDEM DO DIA:

- 1. Discussão única do Veto Total - VT nº 01/2020**  
Assunto: Veto Total ao autógrafo da "Lei nº 6.344/2020", que dispõe sobre a denominação da Rua Lindolfo Ferreira de Araújo, no Jardim Leblon II.  
(Projeto vetado de autoria do Vereador Juarez Araújo)  
Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.
- 2. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 46/2018** (Adiado em 15/07/2020)  
Assunto: Dispõe sobre o serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em táxis.  
Autoria: Vereadora Lucimar Ponciano.
- 3. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 05/2020**  
Assunto: Proíbe vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular aos menores de 18 (dezoito) anos de idade no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.  
Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.
- 4. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 28/2020**  
Assunto: Regulamenta, no âmbito de Jacareí, o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário, nos termos em que especifica.  
Autoria: Vereadora Dra. Márcia Santos.

*M.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PAUTA RESUMIDA DA 24ª S.O. - 26/08/2020 - fls 2

## ➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

1. .... MÁRCIA SANTOS.....PL... (leitura da Bíblia)
2. .... PATRÍCIA JULIANI..... PSDB
3. .... PAULINHO DO ESPORTE.....PSD
4. .... PAULINHO DOS CONDUTORES.....PL
5. .... RODRIGO SALOMON..... PSDB
6. .... SÔNIA PATAS DA AMIZADE.....PL
7. .... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... DEM
8. .... ABNER DE MADUREIRA..... PSDB
9. .... ADERBAL SODRÉ..... PSDB
10. .... ARLDO BATISTA..... PTB
11. .... JUAREZ ARAÚJO..... PSD
12. .... LUCIMAR PONCIANO..... MDB
13. .... LUÍS FLÁVIO..... PT

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de agosto de 2020.

*M. Bento*  
**MOACIR BENTO SALES NETO**  
Secretário-Diretor Legislativo

Folha  
14  
Câmara Municipal  
de Jacareí



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha MOA

15 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 28/2020

Assunto: Regulamenta, no âmbito de Jacareí, o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário, nos termos em que especifica.

Autoria: Vereadora Dra. Márcia Santos.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DRA. MÁRCIA SANTOS	X			
2. PATRÍCIA JULIANI	X			
3. PAULINHO DO ESPORTE	X			
4. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
5. DR. RODRIGO SALOMON	X			
6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
8. ADERBAL SODRÉ	X			
9. ARILDO BATISTA	X			
10. JUAREZ ARAÚJO	X			
11. LUCIMAR PONCIANO	X			
12. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	X			

Obs: Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de desempate.

PROJETO APROVADO, SEM EMENDAS. m.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
26/08/2020	Favoráveis = 12    Contrários = 0 Abstenções = 0    Ausências = 0	<b>APROVADO</b>

  
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
PRESIDENTE

**CÓPIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Ofício nº 97/2020-CMP

Jacareí, 28 de agosto de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor  
**DR. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, encaminho para as devidas providências, impresso em cinco (5) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Ordinária realizada em 26 de agosto do corrente:

- **LEI Nº 6.351** – Dispõe sobre o serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em táxis.
- **LEI Nº 6.352** – Regulamenta, no âmbito de Jacareí, o instituto da transação como forma de extinção do crédito tributário, nos termos em que especifica.

Encaminho, também, cópia dos autos dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

  
**MOACIR BENTO SALES NETO**  
Secretário-Diretor Legislativo

Professora Municipal de Jacareí Chapa de Gabinete
Recebi em: 28 / 08 / 20
As 12 h 03
Assinatura: <i>mauli</i>